

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Administrativa	Secretária-Executiva da Escola Judicial
Valor R\$	R\$ 16.000,00
Objeto	Contratação de serviços de editoração e diagramação para confecção de exemplares de e-books (livros digitais), revista do TRT 14 e relatório anual produzidos ao longo de 2025 pela Escola Judicial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Proad:	Proad nº 8667/2024

I. INTRODUÇÃO

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 0171/2025, Seção V.

II. ANÁLISE

1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 18).

Situação: Regular

2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170 /2025.

Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

(...)

II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD e TR.

Situação: Regular

3. Análise de Riscos (Art. 72, I)

A Unidade Requisitante assim motivou acerca da dispensa do Mapa de Risco, vejamos:

Considerando que o valor estimativo da contratação encontra-se dentro do limite de dispensa de licitação, atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), segundo doc. 16, não foi elaborada a Matriz de Gerenciamento de Riscos, conforme faculdade prevista no art. 78, §5º, "a", da Portaria GP n. 170, de 11 de fevereiro de 2025.

Situação: Regular

4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 19).

Situação: Regular

5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisas de mercado e encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Portaria GP Nº 0170/2025, sendo razoável e compatível com a natureza do objeto.

Sendo assim, a Unidade Requisitante juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços, conforme documento. 17.

Situação: Regular

6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Art. 110. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação.

Situação: Regular

7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária ante previsão orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 21).

Situação: Regular

8. Habilitação e Qualificação do Contratado (Art. 72, V)

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente a documentação a seguir:

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc

Situação: Regular

9. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

A escolha do fornecedor dar-se-á pelo regular processo de dispensa eletrônica, com critério de julgamento do menor preço.

Situação: Regular

10. Fracionamento de Despesa

Vejamos a informação da área requisitante (doc. 20):

Em relação ao possível enquadramento da despesa em dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações, salvo melhor juízo, vislumbra-se tal possibilidade, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se no limite legal permitido, bem como que não se tem conhecimento da existência de contratação de objeto da mesma natureza no presente exercício financeiro, afastando possível fracionamento de despesa.

De igual forma, a SOF informa nos autos que não foi emitida Nota de Empenho de objeto de mesma natureza no presente exercício (doc. 24).

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021 e após análise acurada do prosseguimento desta contratação, concordamos com a unidade e entendo que não há fracionamento de despesas, uma vez que os limites não extrapolam o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Tribunal, bem como despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos da consulta ao Padrão Descritivo de Materiais (doc. 23).

11. Forma de pagamento

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:

PROCESSO Nº 6266/2024

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4o, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA

Secretário de Orçamento e Finanças

TRT – 14ª REGIÃO

12. Dispensa de Licitação - sem publicação de aviso.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente o inciso II, art. 100, da Portaria GP Nº 0171/2025 conforme quadro abaixo:

--	--	--

Valor dispensa de licitação (Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso I ou II)	Obras e Serviços de Engenharia		R\$ 125.451,15
	Outros serviços e compras		R\$ 62.725,59
Modalidade	Sim	Não	Valor
Dispensa de licitação convencional	X		Até o limite 10% dos valores acima.
Valor da contratação			R\$ 16.000,00
Dispensa de licitação eletrônica			Acima do limite 10% (obrigatório)

Deste modo e pelo valor, enquadra-se em dispensa de licitação com publicação de aviso.

13. Demandas de Pequeno Valor do Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando o disposto no § 2º do art. 33 da Portaria GP nº 0170, de 11 de fevereiro de 2025, que estabelece ser facultativa a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) das demandas cuja contratação ocorrerá por dispensa ou inexigibilidade de licitação, até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não inserção das referidas contratações no planejamento anual.

A decisão fundamenta-se na racionalização dos recursos administrativos e na otimização do processo de planejamento, uma vez que a inclusão de demandas de pequeno valor acarreta custos operacionais desproporcionais frente à sua relevância orçamentária e estratégica, além de comprometer a eficiência do planejamento global.

Ademais, o princípio da transparência permanece resguardado, tendo em vista que as contratações, ainda que realizadas por dispensa de licitação, deverão ser obrigatoriamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dessa forma, a exclusão das contratações de pequeno valor do PCA encontra amparo legal, respaldo técnico e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, que regem a administração pública.

Todavia, no presente caso e pela relevância, a demanda foi incluída no PCA 2025, item 135. SEJUD.

14. Justificativa para Formação de Grupo de Itens em Licitação

De início, vejo que a Dispensa de Licitação anterior foi processada por grupo, conforme DEL Nº 90001/2024

A formação de grupo de itens nesta licitação justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica e administrativa:

Eficiência Administrativa e Econômica: A adoção do grupo permite que uma única empresa apresente proposta para todos os itens, o que tende a ampliar a competitividade e proporcionar ganhos de escala, contribuindo para maior eficiência da contratação pública, em consonância com o princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Baixo Valor Unitário dos Itens: Considerando que os itens individualmente possuem valores reduzidos, a realização de dispensas eletrônicas individualizadas poderia gerar baixa atratividade para os fornecedores, o que aumentaria o risco de fracasso ou ausência de propostas, comprometendo a regularidade da contratação.

Racionalização da Gestão Contratual: A concentração da execução contratual em uma única empresa favorece a segurança e o controle da gestão do contrato, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração. Nesse cenário, o fiscal do contrato lidaria com apenas um fornecedor, otimizando o processo de fiscalização e mitigando riscos operacionais.

Natureza Homogênea dos Itens: Os itens objeto da contratação apresentam natureza semelhante e são normalmente fornecidos por um mesmo segmento de mercado, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade ou restrição indevida ao caráter isonômico do certame. A formação do grupo, nesse contexto, apenas reflete a prática usual do mercado e visa conferir maior racionalidade à contratação.

III. CONCLUSÃO OBJETIVA

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Portaria GP Nº 0170 /2025, seção V, observando as ressalvas do item IV.

Assim, **enquadro** como dispensa de licitação em razão do valor com publicação de aviso, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 100, inciso II, Portaria GP Nº 0170/2025.

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo que a presente contratação seja publicada nos meios oficiais**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, observando as condicionantes do item IV.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência.

IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Incluir os seguintes itens no aviso de dispensa eletrônica padronizado os seguintes itens:

- O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo **mínimo** de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa de Licitação e já apresentados, **sob pena de desclassificação do certame**.
 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **Incluir o prazo de abertura de 6 (seis) horas**, que dar-se-á das 8h às 14h, de BSB, conforme Art. 11 da IN 67/2021/SEGES.

V. QUADRO DE VERIFICAÇÃO

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos
1	Documento de formalização de demanda	Sim	18
2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Não	Não obrigatório
4	Termo de referência	Sim	19
5	Estimativa de despesa/Pesquisa de Preços	Sim	17
6	Enquadramento da dispensa de licitação	Sim	25
7	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório
8	Compatibilidade orçamentária	Sim	21/22
9	Habilitação e qualificação do contratado	Sim	19
10	Razão da escolha do contratado	Sim	Menor preço
11	Justificativa de preço	Sim	20
12	Autorização da compra/dispensa	Sim	25

13	Publicidade no sítio eletrônico oficial	A cumprir	Após formalização do NE e autorização da DEL
----	---	-----------	--

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo

(Documento Assinado Digitalmente)